



Ilene Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

DECRETO Nº 13.508, DE 23 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de **2024**;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de garantir o encerramento do exercício financeiro de **2024**, de acordo com os procedimentos definidos em especial na Lei Federal Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO as atribuições do Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, no tocante à elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA a ser encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em atendimento à Resolução nº 261/2013, Instrução Normativa TCE nº 034/2015, 068/2020 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e os Fundos Municipais regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de **2024**, em conformidade com as normas deste Decreto.

Art. 2º. O protocolo da PMG não poderá receber processos com solicitações de aquisição de materiais ou serviços para realização no presente exercício, **após o dia 01 de agosto de 2024**.

Art. 3º. As Notas de Empenho serão emitidas até **20 de agosto de 2024**, salvo as despesas excepcionais, tais quais, despesas com pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, convênios, sentenças, outras obrigações provenientes de determinações judiciais, sequestros judiciais, despesas excepcionais concernentes a ações e serviços de saúde, juros e amortização das dívidas públicas, bem como aquelas despesas necessárias ao cumprimento dos limites de gastos constitucionais relativos à saúde e à educação.

Art. 4º. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento no mês a partir de **20 de agosto de 2024**.

§ 1º. Os adiantamentos do exercício de **2024** pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas a Gerência de programas e projetos da Secretaria Municipal de Planejamento até **20 de agosto de 2024**, bem como os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 2º. Os empenhos de adiantamentos e diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e serão cancelados até o dia **30 de agosto de 2024**.

§ 3º. Os saldos financeiros das diárias concedidas, e não utilizadas em razão de retorno antecipado ou



06 / 11 / 2024
Iane Santos
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o cancelamento de viagem, deverão ser restituídos e depositados até dia **30 de agosto de 2024**, na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 5º. O prazo limite para pagamento das despesas no corrente exercício será até **16 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, convênios, precatórios, valores consignados, sentenças, outras obrigações provenientes de determinações judiciais, sequestros judiciais, despesas excepcionais concernentes a ações e serviços de saúde, juros e amortização da dívida pública, bem como aquelas despesas necessária ao cumprimento dos limites de gastos constitucionais relativos à saúde, educação, SAAE e demais convênios firmados com a municipalidade.

Art. 6º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em restos a pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da LC n.º 101/2000.

Art. 7º. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não processados, desde que haja disponibilidade de recursos, as despesas do exercício relativas a:

- I- Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, e acordos de ajustes;
- II- Amortização e encargos da dívida;
- III- Serviços de engenharia e obras em andamento.

Parágrafo único. As despesas não inscritas em Restos a Pagar, deverão ter seus empenhos cancelados até dia **29 de Novembro de 2024**.

Art. 8º. As despesas empenhadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e Recursos do Tesouro - Educação, do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e recursos provenientes do Cota Salário Educação, Ações e Serviços de Saúde e Recursos da Saúde – Geral com seus respectivos desdobramentos e recursos provenientes do Tesouro – desde que cumpridos os limites constitucionais, não liquidados até **20 de dezembro de 2024** serão cancelados, em razão do disposto no Art. 23 da Resolução n.º 238/2012 e no Art. 3º da Resolução 248/2012 – e suas respectivas alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, excetuadas as emendas impositivas de vereadores.

§ 1º. A Superintendência de Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças será responsável pelo cancelamento previsto neste artigo até **20 de dezembro de 2024**, e incluirão as informações de cancelamento ao processo administrativo da despesa, procedendo, posteriormente, seu encaminhamento as respectivas unidades gestoras.

§ 2º. Até o dia **05 de fevereiro de 2025**, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a Superintendência de Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças, o Parecer do Conselho de fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do Art. 27, da Lei Federal n.º 11.494/2007, e do Art. 18, da Resolução n.º 238/2012, de conformidade com a Instrução Normativa TCE-ES n.º 068/2020 e alterações para compor a **PCA do exercício de 2024**, acompanhado de ofício devidamente protocolado.

§ 3º. Até o dia **05 de fevereiro de 2025**, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Superintendência de Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças, o Parecer do Conselho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06 / 11 / 24
Iane Maria dos Santos

Gerente de ~~Balanço~~
Habilitação: 12562/2022

Habilitação sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de acordo com os termos dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, de conformidade com a Instrução Normativa TCE-ES nº 068/2020 e alterações para compor a PCA do exercício de 2024, acompanhado de ofício devidamente protocolado.

Art. 9º. Ficam vedadas, porém, ressalvadas as excepcionalidades ou casos de calamidade.

I - A emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a partir do dia **05 de dezembro de 2024**, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 05 dias;

II - O recebimento de materiais nos Almojarifados Municipais a partir de **02 de dezembro de 2024**.

Art. 10. Até o dia **05 de fevereiro de 2025**, a Superintendência de Tributação/Secretaria Municipal de Finanças, encaminhará a Superintendência de Contabilidade/ Secretaria Municipal de Finanças, através do email oficial da Contabilidade www.contab@guacui.es.gov.br, os arquivos relativos à tributação, elencados e de conformidade com na Instrução Normativa TCE-ES nº 068/2020 e alterações para compor a PCA do exercício de **2024**, acompanhado de ofício devidamente protocolado.

Art. 11. Até o dia **15 de janeiro de 2025**, a Procuradoria Geral do Município encaminhará a Superintendência de Contabilidade/ Secretaria Municipal de Finanças, através do email oficial da Contabilidade www.contab@guacui.es.gov.br, os arquivos referentes precatórios reconhecidos como dívida fundada com os valores devidos e atualizados **até 31 de dezembro de 2024**, elencados e de conformidade com a Instrução Normativa TCE-ES nº 068/2020 e alterações para compor a PCA do exercício **de 2024**, acompanhado de ofício devidamente protocolado.

Art. 12. Até o dia **15 de janeiro de 2025**, a Superintendência de Almojarifado e Patrimônio Humanos/Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos encaminhará a Superintendência de Contabilidade/ Secretaria Municipal de Finanças, através do email oficial da Contabilidade www.contab@guacui.es.gov.br onde os arquivos relativos o almojarifado e patrimônio, elencados e de conformidade com a Instrução Normativa TCE-ES nº 068/2020 e alterações para compor a PCA do **exercício de 2024**, separada por unidade gestora, acompanhado de ofício devidamente protocolado.

Art. 13. Até o dia **15 de janeiro de 2025**, a Superintendência de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos encaminhará a Superintendência de Contabilidade/ Secretaria Municipal de Finanças, através do email oficial da Contabilidade www.contab@guacui.es.gov.br os arquivos relativos à folha de pagamento, elencados e de conformidade com a Instrução Normativa TCE-ES nº 068/2020 e alterações para compor a PCA do exercício de **2024**, separada por unidade gestora, acompanhado de ofício devidamente protocolado.

Art. 14. Até o dia **03 de fevereiro de 2025**, a Câmara Municipal, o IPMG e o SAAE deverão encaminhar a Superintendência de Contabilidade da Secretaria de Municipal de Finanças, através do email oficial da Contabilidade www.contab@guacui.es.gov.br os arquivos relativo a PCA do exercício de 2024 elencados e de conformidade na Instrução Normativa TCE-ES nº 068/2020 e alterações, para efeito de consolidação das contas para envio ao TCEES.

Art. 15. Até **03 de março de 2025**, a Superintendência de Contabilidade/ Secretaria Municipal de Finanças, deverá encaminhar a Secretaria Governo e Articulação o arquivo referente o Relatório de Gestão (RELGES) Contas do Prefeito, através do email oficial da Contabilidade www.contab@guacui.es.gov.br elencado e de conformidade com a Instrução Normativa TCE-ES nº 068/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16. Ficam os titulares da Secretaria Municipal de Finanças e da Controladoria Geral do Município, autorizados a definirem procedimentos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto, podendo ainda fixar, por exceção, outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 17. Até o dia **03 de março de 2025**, a Superintendência de Contabilidade/Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno, através do email oficial da Contabilidade www.contab@guacui.es.gov.br os arquivos da Prestação de Contas Anual – PCA do **exercício de 2024**, nos termos da Lei nº 4.320/64, para análise e Parecer do Controle Interno, conforme Resolução TCE nº 227/2011 e Instrução Normativa TCE nº 034/2015 e suas alterações.

Art. 18. Serão responsabilizados os Secretários Municipais/Ordenadores de Despesa, Diretor e Presidente de Autarquias administrativamente, sem prejuízo de penalização civil e penal, quando couber, pelo descumprimento dos prazos e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 23 de julho de 2024.

Publicado no
Mural do FAPSPMG

16 / 11 / 24

Ilene Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças